

PROJETO DE LEI N° 463, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a instituição do Termo de Permissão Remunerada de Uso pelo Governo do Distrito Federal na área que menciona.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° O Governo do Distrito Federal instituirá como instrumento regulador das relações contratuais entre o Poder Público e os ocupantes da área pública onde localiza-se a Galeria dos Estados, entre o Setor Comercial Sul e o Setor Bancário Sul, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, o Termo de Permissão Remunerada de Uso.

Art. 2° O disposto no artigo anterior, após realizada a análise individual em procedimentos administrativos e de regularidade com a Fazenda Pública, é extensivo às autorizações precárias de uso vigentes na publicação desta Lei, sendo essas transformadas em Termo de Permissão Remunerada de Uso.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1999.